

**Conselho de Escola da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa**

**Ata nº 35**

Ao décimo nono dia do mês de maio do ano de dois mil e dezassete, pelas catorze horas, reuniu o Conselho de Escola da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, na sala 3.1.05, Edifício C3, tendo os seguintes pontos na ordem de trabalhos: 1. Apreciação do plano de atividades da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL) para 2017; 2. Revisão da proposta de alteração dos estatutos.

Estiveram presentes os membros do Conselho de Escola (CE) que constam da lista de presenças anexa a esta ata.

Justificaram a ausência os Professores Luís Carriço, Maria José Calhorda e Gracinda Cunha.

A reunião contou com a presença do Professor José Artur Martinho Simões, Diretor da FCUL, e da Dra. Andreia Rezende, do Gabinete Jurídico da FCUL.

Verificada a existência de *quórum*, o Presidente do CE, Professor Kamil F. Turkman, deu início aos trabalhos.

**1. Apreciação do plano de atividades da FCUL para 2017.**

O Presidente colocou à votação o Plano de Atividades da FCUL para 2017, o qual foi aprovado por unanimidade.

**2. Revisão da proposta de alteração dos estatutos.**

Este ponto da ordem de trabalhos teve como documento de suporte a proposta de alteração dos Estatutos da FCUL, numa versão em que foram introduzidos comentários e sugestões de alteração, apresentados pela Reitoria da ULisboa, relativamente a alguns artigos.

O CE analisou o citado documento, tendo deliberado nos seguintes termos:

No **Artigo 9.º**, a redação da alínea f) passa a apresentar-se como se segue: “f) Promover a inserção nas redes nacionais e internacionais de ciência e ensino superior, garantir a liberdade de investigação científica, a cooperação nacional e internacional nos domínios do conhecimento que lhes são próprios;”.

O **Artigo 15.º** passa a ter a epígrafe “Constituição de Unidades de I&D” e o n.º 2 do mesmo artigo fica com a seguinte redação: “2. — As unidades referidas no número anterior são criadas livremente pelos docentes e investigadores.”.

No **Artigo 17.º**, o n.º 1 é alterado como se segue: “1. — Os grupos de docentes e investigadores com vínculo à Faculdade integrados em unidades de I&D associadas poderão constituir polos locais dessas unidades mediante autorização do Diretor.”

No **Artigo 18.º**, os números 1 e 2 passam ter o seguinte enunciado: “1. — As unidades de I&D da Faculdade são regidas por regulamento homologado pelo diretor, sob proposta da unidade. 2. — Estas unidades são coordenadas por um dos seus membros, nomeado pelo Diretor sob proposta da unidade, de acordo com o regulamento referido no número anterior.”.



No **Artigo 19.º**, foi feita uma retificação na redação do n.º 4, passado a apresentar-se como se segue: “4 — As unidades de transferência de conhecimento e tecnologia elaboram e aprovam os seus próprios regulamentos internos, que estão sujeitos a homologação pelo Diretor.”.

A epígrafe do **Capítulo IV** passa a denominar-se: “Ciclos de Estudos conducentes à obtenção do grau de licenciado, de mestre ou de doutor”.

No **Artigo 22º**, a redação do n.º 1 é retificada para: “1 — Cada ciclo de estudos é coordenado por um docente desse ciclo de estudos, que é nomeado ou destituído pelo Diretor, por proposta do(s) Presidente(s) do(s) Departamento(s) associado(s), ouvido(s) o(s) respetivo(s) Conselho(s) de Departamento.”. A substituição da conjunção “e” por “ou” deve ser feita igualmente noutros artigos da proposta. O n.º 4, do mesmo Artigo 22º, passa a apresentar a seguinte redação: “4 — No caso de ciclos de estudos associados a mais do que um Departamento, o respetivo Coordenador tem um mandato de duração igual ao do Presidente do Departamento a que pertence.”.

No que diz respeito ao **Artigo 25.º**, o Diretor da FCUL e o Dr. Jorge Lobato contextualizaram e elucidaram os membros do CE relativamente à alteração apresentada pela Reitoria neste artigo. Alteração extensível, necessariamente, aos Artigos 51.º, 52.º, 66.º e 74.º.

Após troca de impressões sobre o assunto, o Presidente colocou o assunto à votação, nos seguintes termos: manter a versão prévia do documento em que o dirigente responsável pela coordenação das unidades de serviços era designado “Administrador”, caso o parecer a solicitar pelo Reitor da ULisboa e pelo Ministro à Procuradoria-Geral da República (PGR) se apresente favorável a esta formulação; aguardar pelo referido parecer no máximo até ao próximo dia 1 de setembro; não havendo resposta da PGR até à data supramencionada, remeter a proposta dia 1 de setembro de 2017 à Reitoria da ULisboa com a designação “secretário” para o lugar de direção em causa, uma vez que é a tipologia que tem acolhimento na legislação em vigor. A proposta foi aprovada com 10 (dez) votos a favor e 1 (uma) abstenção.

A epígrafe do **Artigo 30.º** passa a denominar-se “Perda de mandato” e é suprimido o respetivo n.º 1, na medida em que era feita referência ao Regulamento Eleitoral anexo aos Estatutos que, por sugestão da Reitoria, deixa de constituir um anexo, passando os respetivos artigos a estar enquadrados no texto estatutário.

No **Capítulo I**, relativo ao Conselho de Escola, são introduzidos os seguintes artigos referentes ao processo eleitoral: **Artigo 33.º** - Eleição: 1 — A marcação da data da eleição e a aprovação do calendário eleitoral faz-se por despacho do Diretor, com a antecedência mínima de 15 dias úteis, com respeito pelo disposto no número seguinte. 2 — Deve ser salvaguardado um prazo mínimo de cinco dias úteis entre a publicação dos cadernos eleitorais e a data de apresentação das candidaturas. **Artigo 34.º** - Comissão eleitoral: 1 — A nomeação da Comissão Eleitoral compete ao Presidente do Conselho de Escola, no prazo estabelecido no calendário eleitoral. 2- A Comissão Eleitoral é constituída por: a) Um presidente designado de entre os docentes ou investigadores de carreira, desde que não se encontrem em período experimental; b) Um docente ou investigador; c) Um estudante; d) Um trabalhador não docente e não investigador. 3 — Os proponentes de cada candidatura, devem indicar na data da sua apresentação, um seu representante junto da Comissão Eleitoral. **Artigo 35.º** - Candidaturas: 1 — Até ao 10.º dia útil anterior à data das eleições são entregues ao Presidente da Comissão Eleitoral as listas dos candidatos concorrentes à eleição por cada um dos corpos, sendo rejeitadas as que sejam entregues após aquela data. 2 — As candidaturas têm de ser subscritas por um mínimo de 2 % dos elementos que constituem o colégio eleitoral dos estudantes e por um mínimo de 10 % dos que constituem os colégios eleitorais dos docentes e investigadores e do pessoal não docente e não investigador. **Artigo 36.º** - Regularidade das candidaturas: 1 — A Comissão



Eleitoral verifica a regularidade das candidaturas apresentadas, nos prazos estabelecidos no calendário eleitoral. 2 — No caso de reconhecer deficiências nas candidaturas, o Presidente da Comissão Eleitoral promove, de imediato, a sua correção junto dos próprios candidatos ou dos seus representantes. 3 — São rejeitadas as candidaturas que não corrijam as deficiências no prazo estabelecido no calendário eleitoral. 4 — Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Presidente do Conselho de Escola. **Artigo 37.º** - Campanha eleitoral: A campanha eleitoral decorre no prazo estabelecido no calendário eleitoral, sendo no mínimo de cinco dias úteis. **Artigo 38.º** - Mesas de Voto: 1 — As mesas de voto são constituídas por dois elementos, um presidente e um vogal, designados pelo Diretor. 2 — Integram as mesas de voto um representante de cada candidatura designado pela lista candidata e comunicado à Comissão Eleitoral, com pelo menos 24 horas de antecedência relativamente ao início do ato eleitoral. **Artigo 39.º** - Apuramento dos resultados: 1 — Após o encerramento das urnas procede-se à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada por todos os membros da mesa, onde são registados os resultados finais. 2 — Qualquer elemento da mesa pode lavrar protesto na ata contra decisões da mesa. 3 — Findo o apuramento, as atas são entregues à Comissão Eleitoral, que decide sobre os protestos lavrados na ata. 4- A homologação dos resultados eleitorais compete ao Presidente do Conselho de Escola, que procede à sua afixação e os comunica ao Diretor da Faculdade e ao Reitor da Universidade de Lisboa.”.

No **Artigo 42.º**, as alíneas b) e e) passam a ter a seguinte redação: “b) Organizar o procedimento de eleição e eleger o Diretor, bem como suspendê-lo ou destituí-lo nos casos previstos no artigo 49.º;” e “e) Aprovar os Estatutos da Faculdade, bem como as respetivas alterações, nos termos do artigo 95.º;”.

No **Artigo 45.º**, o n.º 1 é alterado como a seguir se apresenta: “1 — O Diretor é eleito pelo Conselho de Escola, segundo as regras e o procedimento referidos nos números seguintes.”.

O Professor José Barroso pediu a palavra para manifestar a sua discordância relativamente ao enunciado no n.º 4 do **Artigo 54.º**, uma vez que põe em causa a vontade livremente expressa, quer pelos eleitos, quer pelos eleitores. E, ao fazê-lo, interfere, por via administrativa, na constituição de um órgão de governo da FCUL, que, à luz da lei vigente, deve ser eleito, em toda a sua plenitude.

O assunto foi debatido pelos presentes, tendo sido salientada a importância de no Conselho Científico estarem representadas as várias áreas científicas da Faculdade. Foi também expressa a opinião de que o método adotado não coloca em causa a independência e a linha de ação dos membros do Conselho Científico, tendo esta formulação sido validada pela Reitoria, não havendo comentários ou sugestão de alteração no documento em análise.

De seguida, o Presidente colocou à votação a redação do n.º 4, do Artigo 54.º nos seguintes termos: “4 — Os membros a que se refere a alínea a) do n.º 1 são eleitos pelo conjunto dos docentes e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores doutorados, em regime de tempo integral com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Faculdade, por meio de apresentação de listas ordenadas contendo necessariamente pelo menos um elemento de cada Departamento da Faculdade, através do seguinte modo: a) Ao eleger um candidato, estando o Departamento a que pertence esse elemento já representado, passa-se ao candidato seguinte dessa lista que pertença a um Departamento ainda não representado; b) Após estarem eleitos candidatos de todos os Departamentos, aplica-se o método de Hondt.”.

A proposta foi aprovada com 7 (sete) votos a favor, 2 (dois) votos contra e 2 (duas) abstenções.



#### DECLARAÇÃO DE VOTO DE VENCIDO

Nos termos e para os efeitos do Artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Professor José Barroso fez constar da ata o seu voto de vencido, com base nas seguintes razões: *A ordenação dos candidatos nas listas para a eleição dos órgãos colegiais é uma prerrogativa inalienável dos seus proponentes. É assim para a eleição do órgão de soberania Assembleia da República como é, também, para os órgãos colegiais do poder local. Salvo melhor opinião, não existem disposições legais que imponham, ou permitam, condutas e regimes concretos que contrariem o princípio enunciado, apanágio dos estados de direito democrático. Neste contexto, os mandatos, dentro de cada lista, são sempre conferidos pela ordem de precedência indicada na declaração de candidatura, tendo em conta os resultados eleitorais. Ora, a redação dada ao n.º 4 do Artigo 54º da proposta de Estatutos da Faculdade de Ciências de Lisboa viola, por via administrativa, o princípio elementar do respeito pela vontade expressa, quer pelos eleitores, quer pelos eleitos, princípio constitucionalmente consagrado. Mais, ao introduzir o conceito de representação grupal, este artigo viola, também, frontalmente, o espírito e a letra da Lei n.º 62/2007 (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior; RJIES), designadamente, do n.º 9 do Artigo 81º e do n.º 1 do Artigo 106º.*

O Artigo 55.º passa a apresentar a seguinte redação: “À eleição dos membros do Conselho Científico prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 54.º são aplicáveis, por remissão e com as necessárias adaptações, as normas previstas nos artigos 33.º, n.º 1 do 34.º, 35.º e 37.º a 39.º.”

No Artigo 56.º, o n.º 1 fica como se segue: “1 — No que respeita às eleições dos membros do Conselho Científico previstas no n.º 4 do artigo 54.º até à elaboração dos cadernos eleitorais, o presidente do Conselho Científico cessante nomeia uma Comissão Eleitoral, constituída por:(...)”

No Artigo 61.º, sobre a composição do Conselho Pedagógico, o n.º 1 passa ter a seguinte redação: “1 — O Conselho Pedagógico é composto por um docente doutorado coordenador de ciclos de estudos, por cada Departamento, e por igual número de estudantes, um por Departamento, membros de comissões pedagógicas de ciclos de estudos, eleitos nos termos dos n.ºs 3 e 4.”

No Artigo 75.º, o n.º 2 é alterado do seguinte modo: “2 — Podem ainda participar nas reuniões outras personalidades, por convite do Presidente e sem direito a voto.”.

O Artigo 83.º passa a apresentar a redação que se segue: “O mandato da Comissão Externa de Aconselhamento tem uma duração máxima de quatro anos, terminando com o fim do mandato do Diretor.”.

O Título IV passa a ter a epígrafe “Disposições eleitorais gerais”, incorporando os artigos que constavam do Regulamento Eleitoral (Artigos 85.º a 93.º).

No Artigo 85.º, o n.º 1 fica com a seguinte redação: “1 — As eleições previstas nos presentes Estatutos realizam-se por sufrágio pessoal e secreto.”.

No Artigo 86.º, o n.º 3 passa a ter a seguinte redação: “3 — A renúncia ao mandato de membros eleitos é livre, operando-se mediante declaração escrita apresentada ao presidente do órgão.”.

No Artigo 88.º, o n.º 2 passa a apresentar a seguinte redação: “2 — As vagas que ocorram no Conselho Científico são preenchidas pelas pessoas que figurem seguidamente na respetiva lista de efetivos e suplentes, segundo a ordem nela indicada, e de acordo com a situação prevista na alínea a) do n.º 4 do artigo 54.º dos Estatutos.”.



O **Artigo 89.º** é alterado do seguinte modo: “Mediante iniciativa do Presidente do respetivo órgão cessante, o Diretor emite despacho referente à marcação das eleições, anexando calendário eleitoral.”.

No **Artigo 90.º**, o n.º 1 é alterado ficando como se segue: “1 — Os cadernos eleitorais, um relativo a docentes e a investigadores, um relativo aos estudantes e um relativo a não docentes e não investigadores, são mandados elaborar pelo Diretor.” O n.º 3, do mesmo artigo, é também alterado nos seguintes termos: “3 — Os cadernos eleitorais reportam-se à situação existente 20 dias úteis antes da data da eleição.

No **Artigo 91.º**, as alíneas a) e c) do n.º 1 passam a apresentar a seguinte redação: “a) Decidir reclamações sobre o processo eleitoral, salvo disposição em contrário” e “c) Distribuir os delegados de cada candidatura pelas mesas de voto;”. O n.º 2 do mesmo artigo fica como se segue: “2 — Qualquer candidato pode apresentar ao Presidente da Comissão Eleitoral protesto fundamentado em grave desigualdade de tratamento ou irregularidade cometida durante a campanha eleitoral, devendo aquela decidir a questão de imediato.”.

No **Artigo 93.º**, o n.º 2 passa a ter seguinte redação: “2 — Dos cadernos eleitorais cabe reclamação, a apresentar à Comissão Eleitoral nos prazos estabelecidos no calendário eleitoral.”.

No **Artigo 95.º**, o n.º 2 é alterado do seguinte modo: “2 – Homologados os Estatutos, ou as respetivas alterações, os mesmos são enviados para publicação no Diário da República, e entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.”.

No **Artigo 97.º**, o n.º 1 passa a apresentar a seguinte redação: “1. Os anexos A, B e C identificam, respetivamente, os Departamentos, Unidades de I&D e Unidades Funcionais de Transferência de Conhecimento e Tecnologia existentes na Faculdade, à data da entrada em vigor dos presentes Estatutos, não constituindo a sua alteração uma revisão estatutária.”.

O Professor José Barroso alertou para o facto de no **Anexo B**, referente às Unidades de I&D da Faculdade, não estar elencado o Centro de Biotecnologia Vegetal.

O Presidente pediu ao Diretor que seja feita uma verificação da informação constante na referida lista e a sua retificação em conformidade.

Não havendo mais assuntos a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião pelas dezassete horas.

Professor Doutor Kamil Feridun Turkman  
Presidente

Lic. Ana Catarina Alcobia Viola Martins Gonçalves  
Secretário



Conselho de Escola da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

Lista de presenças da reunião do dia 19 de maio de 2017, 14:00, sala 3.1.05

/Ana Catarina Alcobia Viola Martins Gonçalves	<i>Ana Catarina Alcobia Viola Martins Gonçalves</i>
Ana Gamado	<i>Ana Gamado</i>
Bruno Coucello	<i>Bruno Coucello</i>
Carlos Alberto Nieto de Castro	<i>Carlos Alberto Nieto de Castro</i>
Gracinda Maria dos Santos Gomes Moreira da Cunha	<i>Ausência justificada</i>
João Manuel Lima da Silva Mata	<i>João Manuel Lima da Silva Mata</i>
João Rodrigues	<i>João Rodrigues</i>
Jorge Manuel Duque Lobato	<i>Jorge Manuel Duque Lobato</i>
José Manuel Gonçalves Barroso	<i>José Manuel Gonçalves Barroso</i>
Kamil Feridun Turkman	<i>Kamil Feridun Turkman</i>
Lúis Manuel Pinto da Rocha Afonso Carriço	<i>Ausência justificada</i>
/Maria Eugénia Vasconcelos Captivo	<i>Maria Eugénia Vasconcelos Captivo</i>
Maria José Diogo da Silva Calhorda	<i>Ausência justificada</i>
Miguel Centeno da Costa Ferreira Brito	<i>Miguel Centeno da Costa Ferreira Brito</i>
Pedro Miguel Dinis de Almeida	<i>Pedro Miguel Dinis de Almeida</i>